



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

LEI Nº 3.551/2025
DE 06 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VÁRZEA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista, pessoa jurídica de Direito Privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.132.840/0001-37, com sede na Rua Alberto de Oliveira, nº 55, Jardim Cruz Alta, Várzea Paulista/SP.

§ 1º O convênio de que trata o "caput" deste artigo terá a vigência de 12 (doze) meses e visa promover a assistência as pessoas com transtorno do espectro autista, contemplando reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, consultas médicas especializadas e diagnósticos, e atendimentos médicos de neuropediatria.

§ 2º O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista o valor de até R\$ 10.593,03 (dez mil, quinhentos e noventa e três reais e três centavos) por mês, totalizando o valor anual de R\$ 127.116,36 (cento e vinte e sete mil, cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 - 03.01.00 - 03.01.01 - SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 - Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 - Outros serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Art. 4º As regras e normas de contratação com a Conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se o caso.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

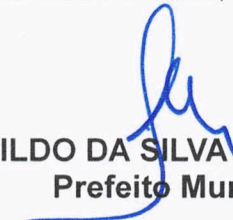
FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

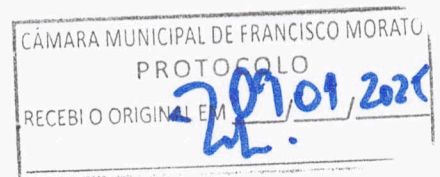
CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

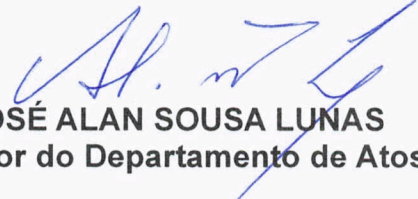
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 06 de janeiro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal



Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura na mesma data.


JOSÉ ALAN SOUSA LUNAS
Diretor do Departamento de Atos



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Francisco Morato, 02 de janeiro de 2025.

Mensagem nº 04/2025.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
a/c. Sr. Rodrigo Martins de Sena – Presidente,

Nesta,

Excelentíssimo Senhor Presidente e

Dignos Vereadores da Egrégia Câmara Municipal de
Francisco Morato, Estado de São Paulo,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de Lei que **DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VÁRZEA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A edição do projeto de lei tem como finalidade autorizar a celebração de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista, para a promoção da assistência à saúde das pessoas com transtorno do espectro autista, contemplando reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, com consultas médicas especializadas, diagnósticos e atendimentos médicos de neuropediatria.

A medida encontra guarida no interesse público, que desponta da necessidade de fortalecimento da oferta dos serviços de saúde, mormente os especializados, em defesa das pessoas portadoras do espectro autista. Sendo a entidade mencionada, referência no atendimento do público-alvo, ofertando serviços de qualidade, apoio a família e possibilitando a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e com necessidades educacionais especiais.

Nesse sentido, o projeto atende à previsão constante no Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015, que estabelece o Direito à Saúde nos seguintes termos:

Art. 18. É assegurada atenção integral a saúde da pessoa com deficiência em todos os níveis de complexidade, por intermédio do SUS, garantido acesso universal e igualitário.

Portanto, a iniciativa busca o cumprimento do disposto no Estatuto, com oferta de atendimento especializado, com a finalidade de construção de uma sociedade solidária, justa e inclusiva, na linha de cuidados para as pessoas com deficiência, tendo por consequência, a ampliação e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Gabinete do
Prefeito

melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados aos usuários do Sistema único de Saúde (SUS) no Município.

Assim, inequívoca a importância da aprovação da proposta em exame e a inexistência de óbice à sua aprovação, uma vez que atendidas as exigências da legislação pertinente à matéria.

Ressaltamos que as ações praticadas pela Prefeitura e sua Autarquia de Saúde, atrelam-se às diretrizes de Excelência buscada pela atual gestão, que aderiu aos objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) implementando como diretriz de política pública, conforme Lei Municipal nº 3041/2019, mormente atendendo aos seguintes objetivos de nº 3 – Saúde e bem-estar, os subitens 3.6. O acesso aos sistemas de saúde e o sistema de prevenção e de proteção do bem-estar dos cidadãos, 1- Erradicação da pobreza; 16 – Paz, justiça e instituições fortes, especialmente aos subitens 16.7 Garantir a tomada de decisão responsável, inclusive, participativa e representativa em todos os níveis; 17 – Parcerias em prol de metas.

Assim, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os nobres Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, se necessário, e, sobretudo, reconhecer a necessidade de sua aprovação.

Diante do exposto, nos termos do Art. 65 da Lei Orgânica do Município, solicitamos à apreciação de Vossas Excelências, seja o projeto de lei complementar discutido e aprovado, em caráter de urgência.

Por fim, convicto de que o Projeto será objeto de ampla e democrática discussão, renovo a Vossa Excelência, meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

Aprovado em discursão
na sessão
Em 06/01/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 04 /2025
DE 02 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VÁRZEA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista, pessoa jurídica de Direito Privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.132.840/0001-37, com sede na Rua Alberto de Oliveira, nº 55, Jardim Cruz Alta, Várzea Paulista/SP.

§ 1º O convênio de que trata o "caput" deste artigo terá a vigência de 12 (doze) meses e visa promover a assistência as pessoas com transtorno do espectro autista, contemplando reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, consultas médicas especializadas e diagnósticos, e atendimentos médicos de neuropediatria.

§ 2º O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista o valor de até R\$ 10.593,03 (dez mil, quinhentos e noventa e três reais e três centavos) por mês, totalizando o valor anual de R\$ 127.116,36 (cento e vinte e sete mil, cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 - 03.01.00 - 03.01.01 - SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 - Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 - Outros serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Art. 4º As regras e normas de contratação com a Conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se o caso.



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4488-3305 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

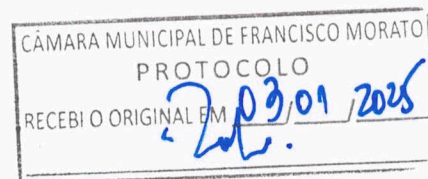
CNPJ 46.523.072/0001-14

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 02 de janeiro de 2025.


ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de
Francisco Morato

Francisco Morato, 02 de janeiro de 2025.

Ofício nº 11/2025

Ao Exmº Srº

Rodrigo Martins de Sena

Presidente da Câmara Municipal de Francisco Morato

CÓPIA

Ref.: Convocação de sessão legislativa extraordinária

Excelentíssimo Senhor,

Sirvo-me do presente para, respeitosamente, vir à presença de Vossa Excelência apresentar convocação da Câmara para realização de sessão legislativa extraordinária.

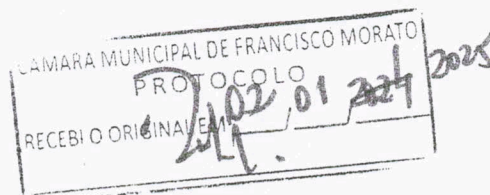
O pedido se justifica pela necessidade da votação de proposições de extrema relevância para a cidade de Francisco Morato, conforme explicitado nas mensagens de lei que as acompanham.

Diante do exposto, reitera-se a solicitação da realização de Sessão Extraordinária com a maior brevidade possível.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração, colocando-me à disposição para dirimir quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos que possam surgir.

Cordial e Atenciosamente,

Ildo da Silva Gusmão
Prefeito do Município





Francisco Morato, 17 de Fevereiro de 2025.

OFÍCIO nº 019/2025 – SAME/ SUPERINTENDÊNCIA

REF.: Notificação de “Celebração de Convênio”

CONVÊNIO Nº 04/2025

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VÁRZEA PAULISTA – “APAE DE VÁRZEA PAULISTA”.


Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Por meio deste, notificamos Vossa Excelência acerca da Celebração do Convênio firmado entre o Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM e o **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Varzea Paulista – “APAE DE VÁRZEA PAULISTA”** inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.132.840/0001-37.

O referido Convênio tem por objeto o Atendimento e Acompanhamento de até 80 usuários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), provenientes do município de Francisco Morato de 0 a 17 anos, consultas médicas especializadas e Diagnósticos Médicos.

Segue em anexo cópia do documento para ciência de Vossa Excelência.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.


THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME/FM

Exmo. Srº.
RODRIGO MARTINS DE SENA
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Francisco Morato/SP.

21/02/25
Luu

CONVÊNIO Nº 04/2025.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 04/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VÁRZEA PAULISTA – “APAE DE VÁRZEA PAULISTA”, AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA LEI MUNICIPAL Nº 3.551 DE 06 DE JANEIRO DE 2025.

Pelo presente Instrumento de Convênio, de um lado o **SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF. Sob o nº 59.045.351/0001-61, com sede à Praça da Liberdade, nº10 – Jardim Sinobe, 2º andar – Francisco Morato/SP – CEP: 07908-165, neste ato representado pelo Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 41.843.474-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.724.368-20, de ora em diante designados **CONVENENTE** e, de outro lado o **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VÁRZEA PAULISTA – “APAE DE VÁRZEA PAULISTA”** – Associação sem fins lucrativos, com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de Jundiaí/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 54.132.840/0001-37, estabelecido na Rua Alberto de Oliveira, nº 55, Jardim Cruz Alta, CEP 13224-420, Várzea Paulista/SP, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **VALDILENE MARINA DE OLIVEIRA SILVA**, brasileira, casada, empresária, portador da Cédula de Identidade RG. nº 36.286.619 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 217.713.488-95, de ora em diante designado **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo e com base na Lei Municipal nº 3.551 de 06 de janeiro de 2025, Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Processo nº 4627/2024, celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a Contratação de entidade filantrópica para prestação de serviços de atendimento e acompanhamento terapêutico de no máximo 80 pacientes com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), consultas médicas especializadas e diagnósticos médicos a serem prestados aos usuários Município de Francisco Morato de 0 a 17 anos.

1.2. O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO** e aprovado pelo **CONVENENTE** faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS EM SAÚDE

2.1. Para atender o objeto deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a oferecer à população com deficiência intelectual múltipla e/ou do Transtorno do Espectro Autista – TEA, provenientes do município de Francisco Morato, os seguintes serviços:

- ✓ Consulta com Neuropediatra: A consulta será agendada pelo Central de Regulação de Vagas do município de Francisco Morato, após a consulta se houver necessidade de avaliação com a equipe multidisciplinar, a família será orientada a comparecer no Grupo de Acolhimento com o Serviço Social;
- ✓ Acolhimento;
- ✓ Triagem;
- ✓ Avaliação Multidisciplinar: Será agendada com todos os profissionais que forem necessários (Psiquiatra, psicologia, terapia ocupacional, fonoaudiologia, fisioterapia).

2.2. Os atendimentos poderão ser realizados de forma individual ou em grupo, de acordo com a necessidade de cada paciente. Esses atendimentos se baseiam, sobretudo no trabalho multidisciplinar;

2.3. Os serviços acima descritos deverão ser executados, conforme proposto no Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO**.

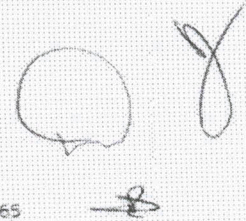
CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. Caberá ao **CONVENIADO**, na execução do presente Convênio:

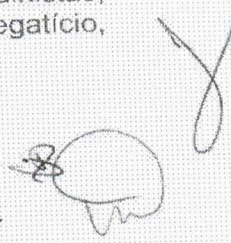
3.1.1. Oferecer serviços de assistência a pessoas com deficiência intelectual, executados diretamente por profissionais do **CONVENIADO** e/ou por profissionais que autorizem ou, de
vidamente autorizados pelo **CONVENENTE**.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais do próprio **CONVENIADO**:

- I. Os que integram o seu corpo clínico;
- II. Os que tenham consigo vínculo empregatício;
- III. Os autônomos que de qualquer forma lhe prestam serviços.



- 3.2 O **CONVENIADO** se responsabilizará por cobrança indevida feita ao paciente, ou ao seu representante, por qualquer profissional, empregado ou preposto, de qualquer forma vinculado à instituição, em razão da execução deste convênio.
- 3.3 Notificar formalmente o **CONVENENTE** de eventual alteração nos seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.
- 3.4 Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros deste convênio, na execução de seu objeto, conforme consta do Plano de Trabalho aprovado;
- 3.5 Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços ofertados;
- 3.6 Esclarecer ao paciente ou ao seu representante legal os seus direitos em assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.7 Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como viabilizar seu acesso a eles através de resumos ou relatórios médicos, quando solicitado;
- 3.8 Encaminhar ao **CONVENENTE**, mensalmente e através da UAC Municipal, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados.
- 3.9. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, ressalvados os prazos estabelecidos em ato normativo;
- 3.10. Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe
- 3.11. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da **CONVENENTE**;
- 3.12. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pelo **CONVENENTE** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos, *devendo autorizar o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto.*
- 3.13. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício,



cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONVENENTE**.

3.14. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, incluindo o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **CONVENIADO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste Instrumento ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

3.15. O **CONVENIADO** deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termo de Convênio; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, conforme orientação do TCE/SP – COMUNICADO SDG. nº 016/2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

4.1. O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

4.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;

4.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Artigo 14 da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

5.1. Compete ao **CONVENENTE**, na execução do presente Convênio:

5.1.1. Estabelecer as metas a serem cumpridas e os objetivos a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

5.1.2. Criar mecanismos com critérios objetivos de avaliação de desempenho para serem utilizados mediante indicadores de resultados;

- 5.1.3. Prover os recursos orçamentários e financeiros para atender as despesas decorrentes do presente convênio;
- 5.1.4. Nomear e manter em atividade regular a Comissão de Acompanhamento do Convênio, formada por representantes da Superintendência dos Negócios da Saúde.
- 5.1.5. Providenciar a publicação de extrato do Convênio na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

- 6.1. O **CONVENIADO** receberá mensalmente a importância referente aos serviços pactuados e disponibilizados, conforme Plano de Trabalho, aprovado por esta Autarquia.
- 6.2. As despesas decorrentes dos atendimentos ora pactuados terão o repasse de até R\$ 10.593,03 (Dez mil, quinhentos e noventa e três reais, três centavos) por mês, totalizando o valor global previsto para repasse no Exercício de 2025 de até R\$ 127.116,36 (cento e vinte e sete mil, cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos).
- 6.3. Os recursos financeiros Municipal e Federal deverão ser repassados até o último dia útil do mês corrente, mediante solicitação enviada pela **CONVENIADA**, via ofício direcionado ao gestor do Convênio.
- 6.4. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pelo **CONVENENTE**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na Cláusula Décima Terceira e das condições estabelecidas na Cláusula Oitava;
- 6.5. O **CONVENIADO** deverá possuir conta-corrente específica para cada fonte de Recurso (Federal, Estadual e Municipal) as quais deverão ser exclusivas para este Convênio, constando como titular o **CONVENIADO**.
- 6.6. Os recursos financeiros descritos na Cláusula 6.2, utilizados para o pagamento dos serviços descritos neste Convênios pactuados através do Plano de Trabalho poderão serem compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM como descrito, ou ainda poderão serem compostos por aporte financeiro do Governo Federal ou Estadual através de Emendas ou Convênios firmados com estas instâncias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIROS

- 7.1. As despesas decorrentes dos serviços realizados, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento para o ano de 2025 do SAME/FM Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (Lei nº 3.545 de 09 de dezembro de 2024, que dispõe sobre: "Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco

Morato para o Exercício de 2025”) e do Ministério da Saúde, com as seguintes classificações orçamentárias:

I – Rubrica orçamentária Municipal:

03.01.00	SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
03.01.01	SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
10.301.0012.2021	CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO SAME
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

01.310.000	– RECURSO MUNICIPAL
02.300.000	– RECURSO ESTADUAL
05.300.000	– RECURSO FEDERAL
05.800.000	– EMENDA FEDERAL INDIVIDUAL – Voluntário

7.2. As eventuais despesas extraídas do referido Convênio, que ultrapassar a competência deste exercício, correrá por conta do orçamento subsequente.

7.3. O **CONVENIENTE** promoverá a adequação orçamentária e financeira no presente exercício financeiro e, se for o caso, nos exercícios financeiros futuros, a fim de garantir a plena execução do presente Convênio.

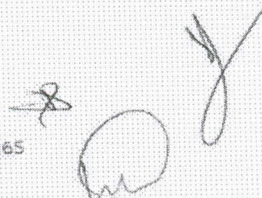
CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os preços estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I – O **CONVENIADO** apresentará mensalmente até o dia 14 de cada mês ao **CONVENIENTE**, através da UAC Municipal, as faturas e os documentos referente aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II – O **CONVENIENTE** através da UAC Municipal, por sua vez, revisaram as faturas e documentos recebidos e as encaminhará ao órgão federal responsável pelos repasses financeiros, observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pelo **CONVENIENTE** nos termos das respectivas competências e atribuições legais; após emitirem um relatório e o encaminhará ao gestor do Convênio para fins de liberação do Pagamento mensal;

III – Os documentos rejeitados pela UAC, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidos ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo de 02 (dois) dias úteis. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.





IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONVENENTE**, estará garantido ao **CONVENIADO** o pagamento no prazo avençado neste Convênio, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e o **CONVENENTE** exonerados do pagamento de multas e ou sanções financeiras de mora.

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análises pelos órgãos de avaliação e controle do SUS/Municipal – UAC.

CLÁUSULA NONA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

9.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio, não transfere ao **CONVENENTE** a obrigação de pagar os serviços ora pactuados, os quais são de inteira responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. O **CONVENENTE** responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando neste caso o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

10.1. O controle, avaliação, vistoria e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM e do Conselho Municipal de Saúde.

10.2. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização principal exercida pelo **CONVENENTE** sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo específico ou de Notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

10.3. O **CONVENENTE** vistoriará as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.

10.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa ora pactuada do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste

[Handwritten signatures and initials]

Convênio, ou, a revisão das condições ora estipuladas, incumbindo-lhe comunicar o **CONVENENTE**.

10.5. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços ora pactuados não exime o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o **CONVENENTE**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços objetos do presente convênio.

10.6. O **CONVENIADO** obriga-se a permitir ao **CONVENENTE** o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos solicitados.

10.7. É assegurado ao **CONVENIADO** o amplo direito de defesa.

10.8. O **CONVENIADO** deverá apresentar sempre que solicitado extratos bancários de movimentação de conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

10.9. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar permanentemente ao **CONVENENTE**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do CONVÊNIO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pelo **CONVENIADO**, de Cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONVENENTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, limitada a 2% do valor global do convênio, “pro rata die”;

III – Suspensão temporária das Internações e prestação de serviços de SADT;

IV – Suspensão temporária e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. A imposição de qualquer das penalidades previstas no item 11.1, dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerando sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

11.3. Da aplicação da penalidade, o **CONVENIADO** terá prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso dirigido ao Superintendente do Serviço de Assistência Médica.

11.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será descontado dos pagamentos/repasses devidos.

11.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito do **CONVENENTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da

penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O presente convênio terá vigência 12 (doze) meses, com início em 01 de Janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo Único. A revisão/repactuação do presente Convênio se dará de acordo entre as partes e através de termo aditivo/apostilamento próprio, sendo vedada a mudança de seu objeto, com prévia aprovação do Superintendente do SAME.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. O **CONVENIADO** prestará contas da seguinte forma:

13.1.1. A prestação de contas mensal será encaminhada ao **CONVENENTE** até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês do recebimento;

13.1.2. O relatório de Prestação de Contas, entregue ao **CONVENENTE**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE do **CONVENIADO**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) Balancete Financeiro Analítico Mensal;
- c) EXTRATO BANCÁRIO das contas-corrente e de aplicações financeiras vinculadas ao CONVÊNIO;
- d) Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;

13.2. A entidade se compromete a apresentar até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos documentos elencados nas cláusulas 13.3.1 a 13.3.20;

13.3. A prestação de contas final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês de Abril de 2026, referente os recursos repassados no exercício de 2025, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

13.3.1. Ofício encaminhando a prestação de contas;

13.3.2. Inscrição do **CONVENIADO** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.3.3. Estatuto social do **CONVENIADO**, se alterado;

13.3.4. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-12 das Instruções nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

13.3.5. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

13.3.6. Conciliação bancária do mês de dezembro das contas-corrente específicas aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras de todo o período;

13.3.7. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, do exercício encerrado e anterior;

13.3.8. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

13.3.9. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

13.3.10. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

13.3.11. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

13.3.12. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

14.3.13. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13.3.14. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade conveniada, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

13.3.15. Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02 das Instruções nº. 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para que o TCE/SP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

13.3.16. Relação nominal dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do convênio, indicando as funções, as datas de admissão, as datas de demissão (quando for o caso), bem como a remuneração bruta e individual do período;

13.3.17. Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;

13.3.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;

13.3.19. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

13.3.20. Certidão Negativa ou positiva com efeitos negativos quanto aos Tributos Mobiliários, expedida pela Fazenda Municipal;

13.4. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, devem ficar arquivados na sede da entidade, à disposição do **CONVENENTE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

16.3. As notas fiscais e os demais documentos comprobatórios das despesas devem ser emitidos pelos respectivos fornecedores com indicação no conteúdo original dos documentos, inclusive nota fiscal eletrônica, da identificação do CONVENENTE, do número deste convênio e os demais elementos identificadores, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento.

16.4. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento será competente o Fórum da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

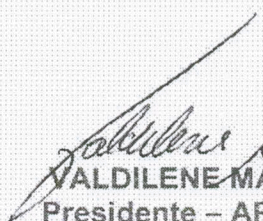
16.4.1. Preferencialmente ao embate judicial, as questões divergentes entre o convenente deverão ser discutidas administrativamente com a Autarquia.

16.5. E por estarem assim devidamente ajustados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, na presença de testemunhas abaixo qualificadas que também o subscrevem.

Francisco Morato, 08 de Janeiro de 2025.



THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente - SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE
FRANCISCO MORATO



VALDILENE MARINA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente – APAE DE VÁRZEA PAULISTA

TESTEMUNHAS

NOME: LUIZ ANTONIO LORES GARCIA

- RG nº 16.395.389-2

NOME: DOUGLAS BERNARDO



- RG nº 32.355 083-6

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONVENIENTE: SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO.

CONVENIADO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VÁRZEA PAULISTA – “APAE DE VÁRZEA PAULISTA”

TERMO DE CONVÊNIO N°: 04/2025.

OBJETO: Atendimento e Acompanhamento de até 80 usuários com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), provenientes do município de Francisco Morato de 0 a 17 anos, consultas Médicas Especializadas e Diagnósticos Médicos.

VALOR DO AJUSTE: 127.116,36 (cento e vinte e sete mil, cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão público conveniente e entidade conveniada, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rajeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Francisco Morato, 08 de Janeiro de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente

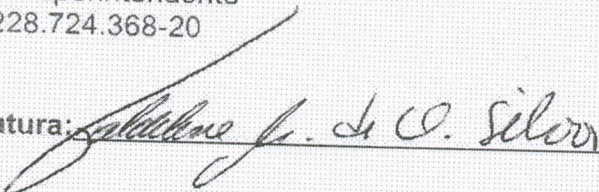
CPF: 228.724.368-20

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: THIAGO CAMPOS AMADO

Cargo: Superintendente

CPF: 228.724.368-20

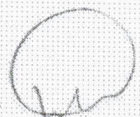
Assinatura: 

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: VALDILENE MARINA DE OLIVEIRA SILVA

Cargo: Presidente

CPF: 217.713.488-95





CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO Rua Virgílio

Martins de Oliveira, nº 55 – Centro
CEP 07901-020 C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/Fax 4489-8888

e-mail camarafrmorato@uol.com.br
www.camarafranciscomorato.sp.gov.br

Aprovado em 104ª sessão discursão
na 06/01/2025 em 1ª leitura
Em 06/01/2025
Presidente

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE E COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025, DISPONDO SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO – SAME/FM, A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VARZEA PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sua Excelência, o Ilustre Presidente desta Casa, nos termos regimentais, encaminha a estas comissões, para parecer o Projeto de Lei epigrafiado.

Por entendimento unânime e porque a matéria comporta, passamos a emitir o seguinte parecer conjunto único.

No aspecto legal e constitucional, não encontramos nenhum obstáculo que impeça a aprovação do Projeto, dizendo-se do mesmo no que tange a técnica de redação.

Da mesma forma, o Projeto não encontra barreira no que tange aos requisitos exigidos às análises da comissão encarregada das matérias afetas a tributação, orçamento, finanças e contabilidade.

No mesmo sentido, o Projeto não encontra empecilho quanto aos requisitos afetos à Comissão de Assuntos Sociais.

Posto isto, somos unânimes no sentido da apreciação do Projeto de Lei nº 04/2025, pelo Douto Plenário desta Egrégia Casa de Leis.

Sala das Comissões, 6 de janeiro de 2025

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE: JAIR DONIZETE BATISTA DE SENE Jair Donizete Batista de Sene
RELATOR: HELIO GOMES DA SILVA Helio Gomes da Silva
MEMBRO: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA Marco Antonio Fogaça de Almeida

COMISSÃO DE TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PRESIDENTE: DR. JOÃO PAULO AMORIM Dr. João Paulo Amorim
RELATOR: EDSON NEPOMUCENO DA SILVA Edson Nepomuceno da Silva
MEMBRO: ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS Adriano Fernandes dos Santos

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PRESIDENTE: JOSIAS PAES LANDIM Josias Paes Landim
RELATOR: MARCO ANTONIO FOGAÇA DE ALMEIDA Marco Antonio Fogaça de Almeida
MEMBRO: RAQUEL DONIZETE DE MACENO CUNHA Raquel Donizete de Maceno Cunha



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.8888

Email: camarafmrorato@uol.com.br

AUTÓGRAFO Nº 04/2025
DE 06 DE JANEIRO DE 2025
AO PROJETO DE LEI Nº 04/2025

DISPÕE SOBRE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO,
POR INTERMÉDIO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA
MÉDICA DE FRANCISCO MORATO - SAME/FM, A
FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VÁRZEA PAULISTA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, por intermédio do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME/FM, a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista, pessoa jurídica de Direito Privado, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.132.840/0001-37, com sede na Rua Alberto de Oliveira, nº 55, Jardim Cruz Alta, Várzea Paulista/SP.

§ 1º O convênio de que trata o "caput" deste artigo terá a vigência de 12 (doze) meses e visa promover a assistência as pessoas com transtorno do espectro autista, contemplando reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, consultas médicas especializadas e diagnósticos, e atendimentos médicos de neuropediatria.

§ 2º O convênio de que trata o caput deste artigo terá vigência de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Várzea Paulista o valor de até R\$ 10.593,03 (dez mil, quinhentos e noventa e três reais e três centavos) por mês, totalizando o valor anual de R\$ 127.116,36 (cento e vinte e sete mil, cento e dezesseis reais e trinta e seis centavos).

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.00.00 - 03.01.00 - 03.01.01 - SAME - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, 10.3010012.2021 - Conservação e Funcionamento do SAME, 3.3.50.39.00 - Outros serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Art. 4º As regras e normas de contratação com a Conveniada estarão descritas em instrumento próprio de convênio que deverá ser remetido à Câmara Municipal de Francisco Morato e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, se o caso.

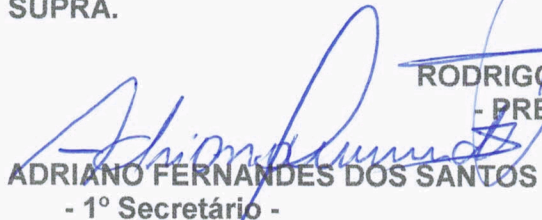


CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO
Rua Virgílio Martins de Oliveira, nº 55 - centro
C.N.P.J nº 50.528.983/0001-01
Tel/fax 4489.888
Email: camarafmrorato@uol.com.br

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

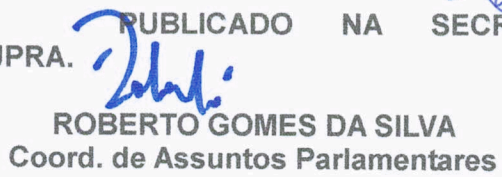
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO, NA DATA SUPRA.


ADRIANO FERNANDES DOS SANTOS
- 1º Secretário -


RODRIGO MARTINS DE SENA
- PRESIDENTE -


EDSON NEPOMUCENO DA SILVA
- 2º Secretário -

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


ROBERTO GOMES DA SILVA
Coord. de Assuntos Parlamentares

PREFEITURA DE FRANCISCO MORATO
SECRETARIA DE GABINETE
RECEBIDO
DATA: 06-01-25
HORÁRIO: _____
VISTO: 